

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de
002. setembro de mil novecentos e noventa e dois (24.09.92), nes
003. ta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, pre-
004. sentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente Cláu
005. dio Américo de Miranda; Des. Vice-Presidente, Otílio Neiva
006. Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereiri
007. ra dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra
008. Barros e Amaro José de Araújo; Juristas, Drs. Euclides Dias
009. Martins e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regio-
010. nal Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
011. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
012. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão ante-
013. rior, o Presidente trouxe ao Plenário o ATO Nº 45/92, do
014. seguinte teor: " O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, no uso de
015. suas atribuições, resolve que os Juizes designados pelos
016. ATOS Nºs 19/92, 28/92, 31/92 e 32/92 para apurar as Elei-
017. ções de 03/10/92, nos diversos municípios do Estado, irão
018. também presidir o pleito. Secretaria do Tribunal Regional
019. Eleitoral de Pernambuco, em 24 de setembro de 1992. - CLÁU
020. DIO AMÉRICO DE MIRANDA - Desembargador Presidente". Após
021. a homologação, por unanimidade, do referido Ato, o Tribu-
022. nal, também unanimemente, homologou a designação dos Juizes
023. responsáveis pela totalização e diplomação dos candidatos
024. nos municípios que possuem mais de uma zona eleitoral: RE-
025. CIFE: Dr. Mário Alves de Souza Melo (1ª Zona); CABO: Dr.
026. Airton Mozart Valadares Vieira Pires (15ª Zona); CARUARU:
027. Dr. José Carneiro de Farias Souza (105ª Zona); GARANHUNS:
028. Dr. Antônio Carlos Alves da Silva (56ª Zona), na sede da
029. Comarca e Dr. Gerson Venâncio de Carvalho (92ª Zona), nos
030. municípios - termos; GOIANA: Dr. Carlos Alberto Maranhão
031. de Oliveira (104ª Zona); JABOATÃO: Dr. Aubry de Lima Bar-
032. ros Filho (118ª Zona); LIMOEIRO: Dr. Évio Marques da Silva
033. (24ª Zona); OLINDA: Dr. Marcílio Duque Cavalcanti (10ª Zo-
034. na); VITÓRIA DE SANTO ANTÃO: Dr. Dorgival Soares de Souza
035. (18ª Zona). Ainda com a palavra, o Des. Presidente efetuou
036. a leitura do OFÍCIO Nº 327/92, de 23.09.92, do Juiz Eleito
037. ral da 25ª Zona-Goiana, no qual comunica que não são verí-
038. dicas as notícias de que teria havido motivação política pa-
039. ra o incidente policial ocorrido naquela cidade, no último
040. final de semana, e que o clima, no município, é de relativa
041. tranqüilidade. - DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". Em conti-
042. nuidade, o Presidente passou a relatar os seguintes Feitos
043. Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6418/92, em que o
044. Juiz Eleitoral da 123ª Zona, Sanharô, solicita a prorroga-
045. ção, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. de Cartório Lúcia Maria de Moura Pires. - DECISÃO: "Unani-
 047. mamente deferida a permanência". PROCESSO Nº 6419/92, no
 048. qual o Juiz Eleitoral da 39ª Zona-Bonito, solicita a pror-
 049. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Chefe
 050. do Cartório, Marlene Ferreira de Lima. - DECISÃO: "Unanime
 051. mente deferida a permanência". PROCESSO Nº 6420/92, em que
 052. o Juiz Eleitoral da 7ª Zona-Recife, solicita a prorrogação,
 053. por mais um ano, do prazo de permanência dos Auxiliares de
 054. Cartório Célia de Alcântara Feitosa e Ramiro Gomes de Araújo.
 055. - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência". PRO
 056. CESSO Nº 6421/92, no qual o Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Si
 057. rinhaém, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo
 058. de permanência da Auxiliar de Cartório Maria Luzinete dos
 059. Santos. - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência".
 060. Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Enéas Barros, o
 061. qual passou a relatar os seguintes feitos: PROCESSO Nº 140/
 062. 92, Classe III - Mandado de Segurança, que se encontrava
 063. em pauta para julgamento hoje, no qual Wellington Lúcio de
 064. Carvalho, Marina Josefa da Silva e José Rinaldo do Nasci-
 065. mento, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador,
 066. respectivamente, pelo Partido do Movimento de Justiça Popu
 067. lar - PMJP, atacam decisão do Juiz Eleitoral da 47ª Zona,
 068. Quipapã, que indeferiu pedido de registro de suas candida-
 069. turas. Após o relatório, houve a intervenção do advogado
 070. dos impetrantes, Dr. João Monteiro. - DECISÃO: "Unanimemen
 071. te, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi denegada
 072. a Segurança". PROCESSO Nº 3547/92, Classe VI - Recurso
 073. Eleitoral Ordinário, em que a Coligação União e Trabalho
 074. por Paulista, formada pelo PFL, PST e PMJP, e Carlos Alber
 075. to da Hora, candidato a vereador pelo PFL, recorrem da de-
 076. cisão do Juiz Eleitoral da 12ª Zona-Paulista, que indeferiu
 077. o registro da candidatura do recorrente. - DECISÃO: "Unani
 078. mamente negado provimento ao recurso, de acordo com o parê
 079. cer da Procuradoria". Facultada a palavra ao Dr. José New-
 080. ton Carneiro da Cunha, este relatou o PROCESSO Nº 3546/92,
 081. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, no qual José Man-
 082. du de Amorim, Presidente do Diretório Municipal do Partido
 083. dos Trabalhadores, recorre contra decisão do Juiz Eleitoral
 084. da 119ª Zona-Abreu e Lima, que indeferiu pedido de cassa
 085. ção do registro da candidatura e dos direitos políticos de
 086. Gerônimo Gadelha de Albuquerque, candidato a prefeito pelo
 087. Partido Democrático Trabalhista daquele município. - DECI
 088. SÃO: "Unanimemente negado provimento ao recurso, de acordo
 089. com o parecer da Procuradoria". A seguir, fez uso da pala
 090. vra o Dr. Euclides Martins para relatar os seguintes feitos:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. PROCESSO Nº 1760/92, Classe XIII - Registro e Cancelamento
092. de Diretórios, no qual o Presidente da Comissão Diretora
093. Regional Provisória do Partido Verde - PV solicita o regis-
094. tro do Diretório Municipal de Igarassu. - DECISÃO: "Unani-
095. mamente deferido o registro do Diretório, por ter sido cum-
096. prida a diligência determinada na sessão de 28.07.92"; PRÓ-
097. CESSO Nº 1775/92, Classe XIII - Registro e Cancelamento de
098. Diretórios, em que o Vice-Presidente do Diretório Regional
099. do Partido Popular Socialista - PPS solicita o registro
100. dos Diretórios da 9ª Zona e de Jaboatão dos Guararapes.
101. DECISÃO: " Unanimemente deferido o registro do Diretório '
102. da 9ª Zona, com a exclusão dos Srs. Severino de Lima e Saul
103. Antônio Nunes Cavalcanti, eleitos indevidamente terceiro
104. delegado e respectivo suplente, e convertido em diligência
105. o julgamento do registro do Diretório Municipal de Jaboatão
106. dos Guararapes, para que o Partido obtenha o visto do Juiz
107. nas Atas". Retomando a palavra, o Des. Presidente trouxe à
108. apreciação do Tribunal as seguintes questões: 1ª) O Juiz
109. Eleitoral da 41ª Zona-Caruaru, solicita autorização deste
110. TRE para reunir 94 seções eleitorais, localizadas na área
111. rural, em um local previamente determinado para realizar a
112. apuração dos votos. Justifica o pedido, alegando a baixa
113. escolaridade dos mesários e a falta de energia elétrica na
114. região, bem como a possível atuação dos chefes políticos
115. sobre essas pessoas pouco esclarecidas; 2ª) O Juiz Eleito-
116. ral da 61ª Zona-Bom Conselho, solicita pronunciamento a
117. respeito da legalidade da portaria por ele expedida, em
118. 15.06.92, determinando que o eleitor só seja admitido a vo-
119. tar, no próximo pleito, se apresentar documento de identi-
120. ficação contendo fotografia; 3ª) O Partido da Frente Libe-
121. ral e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, colli-
122. gados em Itacuruba, comunicam que o Juiz Eleitoral daquela
123. Zona suspendeu a entrega dos títulos, enquanto averigua pos-
124. síveis fraudes no alistamento ou transferências de eleito-
125. res, e solicitam a liberação dos títulos daqueles eleitores
126. que comprovarem residir naquele município. Após debater
127. cada caso, o Tribunal deliberou, por unanimidade, recomen-
128. dar: 1º) Ao Juiz da 41ª Zona, que observe as normas previs-
129. tas na Lei 8214/91 e na Resolução do TSE sobre a apuração;
130. 2º) Ao Juiz da 61ª Zona, que revogue a portaria, por ferir
131. dispositivos legais; 3º) Ao Juiz da 73ª Zona, que oriente
132. o pessoal do Cartório a atender adequadamente os eleitores
133. que comprovem residência em Itacuruba e, nos casos de trans-
134. ferências irregulares, que o fato fique bem esclarecido pa-
135. ra os políticos e para o público interessado. A seguir, foi

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. suspensão a sessão para a lavratura dos acórdãos proferidos
137. nos Processos nºs 3546/92 e nº 3547/92. Reaberta a sessão,
138. os acórdãos foram devidamente lidos e publicados, ao teor
139. da Lei Complementar nº 64/90. Nada mais havendo a tratar,
140. foi encerrada a sessão, do que para constar, eu
141. Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente que,
142. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.